

Parecer N.º	DAJ 111/18
Data	9 de abril de 2018
Autor	António Ramos Cruz

Temáticas abordadas	Caminhos públicos Muros de suporte de terras
----------------------------	---

Notas

A Câmara Municipal de ..., em seu ofício ..., de 20.03.2018, solicita parecer jurídico que a habilite a decidir na questão que se segue.

Numa determinada propriedade, e passamos a citar, “*existe um muro de suporte de terras e de limite de propriedade em situação de desmoronamento iminente, que poderá constituir perigo para transeuntes da via pública*”.

O que pretende saber o município, em suma, é de quem é a responsabilidade pela reparação/reconstrução do muro, se do município, se do proprietário, o qual, tendo sido notificado para proceder às necessárias obras, veio alegar que as mesmas seriam da responsabilidade do próprio município.

Em cumprimento do solicitado, começaremos por dizer que a solução para o caso apresentado depende da resposta à questão prévia de se saber quem é, de facto e de direito, o proprietário do terreno e do muro em causa, questão essa que não resulta absolutamente clara da presente consulta.

Note-se que o próprio município invoca, na sua consulta, o artigo 65º da Lei nº 2110, de 19.08.1961 – Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais – norma essa que dispõe como segue:

Art. 65.º Aos proprietários dos terrenos confinantes com as vias municipais, poderá ser permitido:

1.º Ocupar o terreno dos taludes, desde que se obriguem a substituir estes por muros de suporte ou de espera, que ficarão pertencendo à câmara municipal, e desde que tenham pago previamente o valor desse terreno;

2.º Edificar sobre muros de suporte ou de espera ou utilizar esses muros para outros fins, desde que se reconheça que os mesmos não são prejudicados com as obras

projetadas e os interessados paguem à câmara municipal, previamente, a importância de metade do seu custo actualizado.

(sublinhado nosso)

Temos assim que o próprio município, começando por dizer que o proprietário é outrem, admite posteriormente, invocando a norma *supra*, que o muro e o terreno onde o mesmo está edificado poderiam pertencer ao município.

A questão está, então, em saber-se quem é o proprietário do terreno e do muro. Ou seja, no caso, se o muro está em propriedade do município, se está em propriedade do particular, pertencendo-lhe.

No primeiro caso, a responsabilidade pela conservação e reparação do muro é do município, no âmbito da gestão dos seus bens. No segundo caso, a responsabilidade é já do particular, podendo-se invocar, a propósito, o dever de conservação do edificado, do artigo 89º do D.L. 555/99, de 16.12, na atual redação (RJUE), incluindo o dever de correção de más condições de segurança (nº2), se o muro ameaça ruína e oferece perigo para a segurança pública, e a imposição de obras coercivas – artigo 91º - se o proprietário não cumprir as determinações da câmara municipal nesse sentido.

Concluímos, no entanto, reforçando o que começámos por dizer, que a solução para o caso controvertido depende da resposta à questão prévia de se saber quem é o proprietário do terreno e do muro, questão que apenas o município poderá esclarecer devidamente, recorrendo ao cadastro dos seus bem, ou, havendo dúvidas, à via judicial própria, não nos competindo dirimir esta questão, por tal matéria não se enquadrar no âmbito das atribuições e competências da CCDRC.